



Órgão Oficial Eletrônico - 2997
Campo Mourão - Sexta-feira - 09/02/2024

LEI Nº 4 6 4 1

De 09 de fevereiro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a repassar por subvenção econômica a Assistência Financeira Complementar paga pela União aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por subvenção econômica a Assistência Financeira Complementar paga pela União aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

§ 1º São elegíveis para o recebimento da subvenção de que trata o “caput” desse artigo, as entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido no Art. 1120-B, I, da Portaria GM/MS Nº1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 2º O repasse será realizado mediante o recebimento do recurso da União, conforme prazos e condições após publicada a portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, no prazo de até trinta dias após a realização do repasse.

Art. 3º Esta Lei visa possibilitar e compatibilizar o repasse as entidades elegíveis, observado o disposto no artigo 1º, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4 6 4 2

De 09 de fevereiro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão Público, os imóveis que menciona, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original os imóveis abaixo descritos, todos localizados no Jardim Antônio Toledo Silveira:

I - Lote de terras nº 18 da quadra nº 01, com área de 266,71 m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 34.777 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná;

II - Lote de terras nº 20 da quadra nº 01, com área de 266,27 m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 34.778 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná;